

Convênio entre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a FUNDAÇÃO IBGE+ (Fundação de Apoio à Inovação Científica e Tecnológica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) para a execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão; de desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico; de estímulo à inovação.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-210, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, representado por sua Presidente MARCIO POCHMAN, nomeado nos termos da Portaria MPO nº 2.776, de 07 de agosto de 2023, e de outro lado a **FUNDAÇÃO IBGE+ - FUNDAÇÃO DE APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Sala 201, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-210, doravante denominada **FUNDAÇÃO IBGE+**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.883.288/0001-44, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, MARCO CICERO N. DE P. MACIEL, nomeado nos termos da Portaria IBGE nº 1.252, de 22 de outubro de 2024, encontrado no endereço supra, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 2010, pelos Decretos nº 8.240 e 8.241, de 2014, pela Lei nº 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018, bem como pela Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for aplicável, e demais normas legais em vigor, regendo-se ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o IBGE e a FUNDAÇÃO IBGE+, visando dar suporte ao IBGE na execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão; de desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico; de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em conformidade com a Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 2010; a Lei nº 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018 e art. 6º Estatuto da FUNDAÇÃO IBGE+.

1.1.1. A FUNDAÇÃO IBGE+, nos termos deste convênio, apoiará o IBGE na execução de atividades relativas a projetos e programas que estejam em consonância com a sua missão institucional, respeitadas as regras do Decreto nº 7.423/2010, e, em conformidade com os dispositivos estatutários, regimentais e normativos de ambas as entidades.

1.1.2. As relações entre o IBGE e a FUNDAÇÃO IBGE+ visando à realização de cada projeto institucional de que tratam a legislação supracitada, serão estabelecidas em Termos Aditivos a este convênio devendo conter o plano de trabalho detalhado com objeto específico, recursos e vigência estabelecida com base no período previsto para a execução do cada projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução dos objetivos constantes da Cláusula Primeira deste convênio caberá às partes observar, além de outras responsabilidades previstas em cláusulas específicas de cada Termo Aditivo, as responsabilidades estabelecidas neste convênio.

2.1.2. As atividades de apoio a projetos e programas serão definidas através de Termos Aditivos a este convênio, que aprovarão planos de trabalho específicos.

2.2. O IBGE e a FUNDAÇÃO IBGE+ obrigam-se mutuamente a colocar à disposição dos programas e projetos, nos prazos e condições neles estipulados, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução do presente acordo, respeitadas as condições estabelecidas nos respectivos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio e a legislação em vigor.

2.3. Havendo previsão de recursos para custeio de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação constante nos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio, a concessão dessas bolsas aos participantes dos projetos deverão observar as disposições da Lei nº 8.958/94 (em especial, o art. 4º e seus parágrafos, e art. 4º-B); o Decreto nº 7.423/10(art. 7º e parágrafos); a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9.283/2018; as demais regulamentações sobre a matéria.

2.4. Os recursos recebidos pela Fundação IBGE+ serão mantidos e geridos em conta bancária específica, vinculada ao projeto ao qual estes recursos se destinam.

2.5. A FUNDAÇÃO IBGE+ como Núcleo de Inovação Tecnológica do IBGE apoiará a gestão da Política de Inovação do IBGE, respeitadas as disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto regulamentador nº 9.283/2018.

2.6. Os Termos Aditivos deste convênio deverão conter cláusula prevendo recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas na definição, execução e finalização desses projetos pela FUNDAÇÃO IBGE+.

2.7. Para fins deste convênio é vedada a contratação da FUNDAÇÃO IBGE+ para execução de atividades que são de responsabilidade exclusiva do IBGE.

2.8. Fica estabelecida a observância ao princípio de segregação de funções conforme Art. 12, no §1º, inciso IV do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Aos partícipes competirá:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao IBGE

a) Examinar e aprovar as prestações de contas parciais e/ou final de cada projeto deste Convênio em conformidade com as regras do Estatuto da FUNDAÇÃO IBGE+ e as normas legais em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A FUNDAÇÃO IBGE+

a) Dar apoio e suporte estratégico, administrativo, técnico, gerencial e operacional necessários à definição, execução e finalização dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ajustados com o IBGE;

b) Promover, gerir, acompanhar e avaliar a definição, execução e finalização das atividades de cada projeto, administrando os recursos financeiros de cada projeto, observando a legislação e demais normas vigentes a que está submetida;

c) a FUNDAÇÃO IBGE+ se obriga a observar a legislação pertinente na definição, execução e finalização de cada projeto que envolvam a aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Os Termos Aditivos a este convênio deverão definir o objeto de cada projeto a ser executado e aprovar o respectivo plano de trabalho.

4.2. Os planos de trabalho aprovados na forma do item 4.1 deverão conter:

- a) o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos,
- b) o detalhamento das atividades e as atribuições de cada uma das partes;
- c) a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) o cronograma físico-financeiro do projeto estabelecendo metas e indicadores.
- e) prazo da apresentação dos relatórios de acompanhamento e finalização; e
- f) prazo para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1. Na execução de cada plano de trabalho correspondente a cada Termo Aditivo deste convênio, a atuação das partes dar-se-á sempre de forma associada.

5.2. Todas as etapas de execução estarão descritas no Plano de trabalho de cada termo aditivo.

5.3. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as partes quanto à alteração, à adequação ou à extinção do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O prazo de apresentação da prestação de contas deverá fazer parte do plano de trabalho dos Termos Aditivos conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. As partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste convênio e seus Termos Aditivos, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes se obrigam ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento terá vigência até **XX/XX/202X**, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente convênio poderá ser extinto ou ter seu prazo de vigência alterado, por comum acordo entre os partícipes, quando sobrevier novo ato normativo que regulamente a relação entre o IBGE e a FUNDAÇÃO IBGE+.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 O presente convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente Convênio deverão ser objeto de termos aditivos, que dele ficarão fazendo parte integralmente para todos os fins de direito, vedada a alteração do objeto estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A divulgação do presente convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá dentro de 10 (dez) dias úteis a partir de sua assinatura.

13.2 O IBGE e a FUNDAÇÃO IBGE+ providenciarão a divulgação do presente convênio em seus respectivos sítios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Ficam os partícipes cientes de que, na hipótese de controvérsias não dirimidas na esfera administrativa, o foro competente será o da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente convênio, na forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, de de 2024

MARCIO POCHMAN
Presidente IBGE

MARCO CICERO N. DE P. MACIEL
Diretor-Executivo – Fundação IBGE+